ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

02-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein R. D. Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Nogueira*.

304984874

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 11972/2011

Insolvência Pessoa Colectiva (apresentação) n.º 199/11.0TBGVA

No Tribunal Judicial de Gouveia, Secção Única de Gouveia, no dia 08-08-2011, ao meio dia e 4 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Serra Nevada Construções SA, NIF 504967940, Endereço: Rua Dr. António Borges, n.º.50, Vila Nova de Tazém, 6290-632 Gouveia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

É administrador da devedora: José Carlos Batista, NIF 173370918, Endereço: Av. Calouste Gulbenkian n.º 129 — 5.º B, 3000-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08/08/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Vieira de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Martins*.

305009415

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11973/2011

Processo n.º 506/08.3TBLRA-O — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto
Insolvente: Citibloc II, SA.

A Dr(a). Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Citibloc II, SA,, Endereço: Rua Casal do Cego, Cci, Covinhas, Marrazes, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

304976499

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11974/2011

Processo: 636/11.4TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 6332915

Requerente: Mundicenter II — Gestão de Espaços Comerciais, S. A.
Requerido: Docentro Geladarias, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 29/07/2011, pelas 18:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Docentro — Gelatarias. L.da com sede na Rua Álvaro Pires de Miranda, lote 43-1.º Dtº., Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Vítor Manuel Ramos, NIF: 175260192, com domicilio profissional na Urbanização do Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas — Marrazes, 2400-022 Leiria.

É administrador da devedora: Luís Miguel dos Santos Baptista, residente na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 53, n.º 261, r/c Letra C em Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

304989945

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 11975/2011

Processo n.º 642/11.9YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria da Graça Pedreda Basto

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria da Graça Pedreda Basto, estado civil: Solteiro, NIF 191759996, Endereço: Rua Monte Olivete, n.º 67, 1.º Esquerdo, Lisboa, 1200-279 Lisboa.

Administradora da Insolvência: Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, com domicilio profissional em Rua Elvira Velez, n.º 4, 3.º Frente, 2825-485 São João da Caparica.